

de higiene e de prestação de serviços de limpeza, ou, caso os mesmos tenham sido celebrados antes do decretamento da presente providência cautelar, a suspensão de eficácia (e consequente suspensão da execução) dos mesmos.

Faz ainda saber aos interessados a quem possa directamente prejudicar ou que tenham interesse legítimo na manutenção do acto impugnado, que dispõem do prazo de 7 (sete) dias para se constituírem como contra-interessados no processo e que, uma vez expirado aquele prazo, os que como tal se tenham constituído, se consideram citados para deduzir oposição no prazo de 7(sete) dias nos termos e para os efeitos do disposto no artigo. 132.º/5/C PTA.

A Requerente indica como contra-interessadas:

Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);
BORMAN Portuguesa, Químicos e Sistemas de Higiene, L.ª.;
FITISAN — Produtos de Higiene e Embalagem, L.ª.;
HIGIENE PLUS — Produtos e Materiais de Higiene e L.ª.;
LUSOQUIMICA — Produtos Químicos de Manutenção Industrial, L.ª.;
FENIX CLEANING — Auditoria e Salubridade, L.ª.;
FERLIMPA 2, Limpezas Gerais e Manutenção, L.ª.;
MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L.ª.;
SERVISAN — Produtos de HIGIENE, S. A.;
EXECUTIVE CLEAN — Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S. A.;
HIGISADO, Comércio de Sistemas de Higiene, L.ª.;
INTERLIMPE — Facility Services, S. A.;
SOPELME — Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, L.ª.;
NEOSAN de António Santos Almeida;
ISS FACILITY SERVICES — Gestão e Manutenção de Edifícios, L.ª.;
OPERANDUS — Limpeza Profissional L.ª.;
WWT — WorldWide Trading, L.ª.;
CTLIMPE, Sociedade de Limpezas, L.ª.;
ELECTROLIMPA Sul — Empresa Técnica de Limpeza, S. A.;
SAFIRA SERVICES — Limpeza e Espaços Verdes, S. A.;
VIVALISA — Limpeza Industrial e Serviços do Ambiente, L.ª.;
CONFORMLIMPA (Tejo), Limpezas Industriais, S. A.;
EUROMEX — Companhia de Limpezas Mecanizadas L.ª.;
NUMBER ONE — Limpezas Técnicas Profissionais L.ª.;
NADILIMPE — Serviços e Técnicas de Limpeza, S. A.;
Tomás Serviços de Limpeza, L.ª.;
TOMARLIMPE, Sociedade Comercial de Limpezas L.ª.;
SERVILIMPE — Limpezas Técnicas Mecanizadas, L.ª.;

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Araújo*. — A Escrivã de Direito, *Ana Coelho*.

201681952

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 3235/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 238/09.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 09-04-2009, ao meio dia e meio, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente: Guimarães & Ferreira, L.ª, NIF — 503730645, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123 — 1.º D, Leiria, 2400-194 Leiria.

São administradores do insolvente:

Belmira de Jesus Ferreira, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias — Alcobaca;

Maria de Fátima Ferreira Guimarães, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias — Alcobaca a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem

ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

301674524

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 3236/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 992/08.1TBALR

Requerente: Silgar — Silva Gomes & Abreu L.ª
Insolvente: Irrigal — Equipamento de Rega, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 04-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Irrigal — Equipamento de Rega, L.ª, NIF 503341843, Endereço: Rua Silvestre Bernardo Lima, 16, 2090-144 Alpiarça com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Jorge Leocádio, NIF 135478138, Endereço: Rua da Nascente, 23, 2090-209 Alpiarça a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-